O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º do ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 207-A

AUTOR: Vereador LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 150-A, de 26 de março de 1993:

"Art. 1º - Ficam proibidos a retirada, o desmonte e o transporte de aterro na região de Samaritá.

§ 1º - Não se incluem na proibição deste artigo:

I - A movimentação de terra necessária a benfeitorias urbanas e empreendimentos de notória relevância para o Município de São Vicente, de evidente interesse social.

II - As remoções de resíduos industriais, objeto de processo de descontaminação e incineração, determinadas pelo Poder Público.

III - A retirada de aterro excedente, necessário para o desenvolvimento de projetos e à comercialização de lotes populares.

§ 2º - As ações a que se refere o parágrafo anterior serão necessariamente acompanhadas por técnicos da Prefeitura e da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e obedecerão a cota mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de novembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. Lei nº 81/93
Proc. nº 223/93

jamm